



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210032  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF Nº 29.892.744/0001-40, com sede na Rua Fortunato Silva, s/n, Bairro Cororó, CEP nº 68.722-000, Município de Magalhães Barata - Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. ROSANGELA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 307.556.382-04, portadora do RG nº 1460274 – PC PA, residente e domiciliado no Município de Magalhães Barata/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr. EDOVALDO UMBELINO DE MORAES, agricultor individual, inscrito no CPF nº 004.040.532-03, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR



FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA, durante o ano letivo de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

## **4. CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais).**

**4.1.1.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato;

**4.1.2.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e



quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

**4.1.3.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de Magalhães Barata não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

PRODUTO	UND	QTD	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				P. UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	P. TOTAL
FEIJÃO VERDE	KG	350	QUINZENAL	7,00	R\$ 2.450,00
CEBOLINHA	KG	200	QUINZENAL	14,00	R\$ 2.800,00
PIMENTÃO VERDE	KG	450	QUINZENAL	8,00	R\$ 3.600,00
BANANA	KG	625	QUINZENAL	4,00	R\$ 2.500,00
ARROZ VERMELHO	KG	850	SAFRA	10,00	R\$ 8.500,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO:</b>					<b>R\$ 19.850,00</b>

## 5. CLÁUSULA QUINTA:

**5.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021:

<b>FONTE DE RECURSO:</b>	11220000
<b>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:</b>	0511 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:</b>	12.306.0022.2.020 MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b>	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



<b>FONTE DE RECURSO:</b>	19400000
<b>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:</b>	0511 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:</b>	12.361.0043.2.025 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PEAÉ
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b>	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

## **6. CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1.** A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** Se CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **8. CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.** A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **9. CLÁUSULA NONA:**

**9.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

**10.1.1.** Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**10.1.2.** Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**10.1.3.** Fiscalizar a execução do Contrato;

**10.1.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**10.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**16.1.1.** Por acordo entre as partes;

**16.1.2.** Pela inobservância de qualquer de suas condições;

**16.1.3.** Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1.** É competente o Foro da Comarca de Magalhães Barata para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.



18.2.E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Magalhães Barata – PA, 19 de maio de 2021.

*Rosângela do Socorro Nascimento da Silva*

**ROSANGELA DO SOCORRO  
NASCIMENTO DA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF Nº 29.892.744/0001-40  
CONTRATANTE

*Edoaldo Umbelino de Moraes*

**EDOVALDO UMBELINO DE MORAES**  
AGRICULTOR INDIVIDUAL  
CPF Nº 004.040.532-03  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º: *Leonam Lopes Borges*

C.P.F.: 005.673.972-97

2º: *Silvion Witte J. de Oliveira*

C.P.F.: 032.342.462-00